



DJ 2375
08/03/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2375 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	4
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	4
TURMA RECURSAL.....	4
1ª TURMA RECURSAL.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	6

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 100/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a concessão de Tutela Recursal determinando o retorno imediato dos servidores das Comarcas ao trabalho;

CONSIDERANDO que algumas questões pontuais poderão ser resolvidas a luz do art. 183 e seus parágrafos do CPC, sem qualquer prejuízo para as partes e advogados;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Decreto Judiciário nº 054/2010, que suspendeu os prazos processuais em andamento na 1ª Instância;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de março do ano 2.010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 087/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo - PA-39658 (09/0079893-9),

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 050/2010 publicada no Diário da Justiça nº 2346, de 21/01/2010, **onde se lê:** "com posse em 23/06/2005 e exercício em 02/08/2006", **leia-se:** "com posse e exercício em 27/07/2006".

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de março do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010

PROCESSO : PA 39526 (09/0079205-1)

OBJETO : Aquisição de equipamentos de rede tipo switch

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 087/2010, de fls. 286/2870, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo menor preço por item, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Item 01 – switch de 24 portas – 60 unidades, no valor unitário de R\$ 2.438,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais), totalizando R\$ 146.280,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta reais), e item 02 - switch de 24 portas, no valor unitário de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), à empresa Minascom Comercial Ltda., CNPJ nº 04.421.136/0001-26, perfazendo o objeto adjudicado o valor de R\$ 225.280,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 01 de março de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 365/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 048/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Itaguatins, Colméia, Itacajá e Wanderlândia, conduzindo o servidor Euclides Alves Monteiro – Engenheiro – no período de 02 a 04 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 370/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memorando nº 24/2010-GAPRE, bem como o Ofício nº 03/2010/GAB/2VFP de Araguaína, resolve conceder à Juíza **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, 18 (dezoito) diárias, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Cristalândia, em 7 a 9 de janeiro; Tocantínia, 12 de janeiro; Porto Nacional, 13 de janeiro; Dianópolis, 14 e 15 de janeiro; Paraná, 16 a 18 de janeiro; Miracema, 19 e 20 de janeiro; Miranorte, 26 de janeiro; e, Palmas, nos dias 21 a 25, 28 e 29 de janeiro; 11 a 13 de fevereiro de 2010, em objeto de serviço referente ao "Projeto Justiça Efetiva".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 371/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memorando nº 24/2010-GAPRE, bem como o Ofício nº 03/2010/GAB/2VFP de Araguaína, resolve conceder aos servidores **SUYANNE MOURA TAVARES**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Matrícula 352111 e **FABIANO ALVES MENDANHA**, Escrevente, Matrícula 241952, 11 (onze) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem, acompanhando a Magistrada Milene de Carvalho Henrique, às Comarcas de Tocantínia, em 12 de janeiro; Porto Nacional, 13 de janeiro; Dianópolis, 14 e 15 de janeiro; Paranã, 16 a 18 de janeiro; Miracema, 19 e 20 de janeiro; Palmas, 21 a 25 de janeiro; e, Miranorte, 26 de janeiro de 2010, em objeto de serviço referente ao "Projeto Justiça Efetiva".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 372/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memorando nº 24/2010-GAPRE, bem como o Ofício nº 03/2010/GAB/2VFP de Araguaína, resolve conceder à Colaboradora Eventual **MARA REGINA LEITE MENDONÇA**, Servidora Municipal, lotada na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, 13 (treze) diárias, eis que empreendeu viagem, acompanhando a Magistrada Milene de Carvalho Henrique, às Comarcas de Tocantínia, em 12 de janeiro; Porto Nacional, 13 de janeiro; Dianópolis, 14 e 15 de janeiro; Paranã, 16 a 18 de janeiro; Miracema, 19 e 20 de janeiro; Miranorte, 26 de janeiro; e, Palmas, 21 a 25; 28 e 29 de janeiro de 2010, em objeto de serviço referente ao "Projeto Justiça Efetiva".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 373/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memorando nº 24/2010-GAPRE, bem como o Ofício nº 03/2010/GAB/2VFP de Araguaína, resolve conceder ao Colaborador Eventual **RUBENS DIAS CARNEIRO**, Policial Militar, Matrícula 55.2224-2, lotado na cidade de Araguaína, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem, acompanhando a Magistrada Milene de Carvalho Henrique, às Comarcas de Tocantínia, em 12 de janeiro; Porto Nacional, 13 de janeiro; e Palmas, 28 e 29 de janeiro de 2010, em objeto de serviço referente ao "Projeto Justiça Efetiva".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 374/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memorando nº 23/2010-GAPRE, bem como o Ofício nº 05/2010/GAB/2VFP de Araguaína, resolve conceder ao Juiz **DEUSAMAR ALVES BEZERRA**, 07 (sete) diárias, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Colinas, em 18 de janeiro; Palmas, 20 a 25 de janeiro; Miranorte, 26 de janeiro; e, Ananás 27 de janeiro de 2010, em objeto de serviço referente ao "Projeto Justiça Efetiva".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 375/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memorando nº 23/2010-GAPRE, bem como o Ofício nº 05/2010/GAB/2VFP de Araguaína, resolve conceder à servidora **PÂMELA INÊS DE LIMA**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Matrícula 352349, 01 (uma) diária, eis que empreendeu viagem, acompanhando o Magistrado Deusamar Alves Bezerra, às Comarcas de Colinas, em 18 de janeiro; e Ananás, 27 de janeiro de 2010, em objeto de serviço referente ao "Projeto Justiça Efetiva".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 376/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memorando nº 23/2010-GAPRE, bem como o Ofício nº 05/2010/GAB/2VFP de Araguaína, resolve conceder ao servidor **RONALDO ARAÚJO PEREIRA**, Escrevente, Matrícula 192542, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem, acompanhando o Magistrado Deusamar Alves Bezerra, à Comarca de Colinas, em objeto de serviço referente ao "Projeto Justiça Efetiva", no dia 18 de janeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 377/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memorando nº 25/2010-GAPRE, bem como o Ofício nº 04/2010/GAB/2VFP de Araguaína, resolve conceder ao Juiz **MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO**, 16 (dezesesseis) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Cristalândia, em 07 a 09; 21 e 22 de janeiro; Tocantínia, 12 de janeiro; Porto Nacional, 13 de janeiro; Dianópolis, 14 e 15 de janeiro; Paranã, 16 a 18 de janeiro; Gurupi, 19 de janeiro; Pium, 20 de janeiro; Miranorte, 26 de janeiro; e, Palmas, 23 a 25 de janeiro; 10 a 13 de fevereiro de 2010, em objeto de serviço referente ao "Projeto Justiça Efetiva".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 378/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 049/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor **JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204861, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Tocantínia, conduzindo ambulância para atendimento, no dia 02 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 04 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 382/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 020/2010-DINFR, resolve conceder ao servidor **LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA**, Engenheiro, Matrícula 352348, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Axixá, Araguaatins e Itaguatins, para vistoriar a medição do serviço de reforma da rede elétrica das Unidades Jurisdicionais e Administrativas das referidas Comarcas, no período de 08 a 11 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 388/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIFIN e Memo nº 300/2010-DIFIN, resolve conceder ao servidor **ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA**, Diretor Financeiro, Matrícula 352145, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Araguaína, para verificar áreas para construção do referido Fórum, no período de 07 a 09 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 05 de março de 2010.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4477/10 (10/0082057-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO E OUTROS
 Advogados: Aramy José Pacheco e Vítor Antônio Tocantins Costa
 IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 145/146, a seguir transcrito: Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ADILMA AIRES PIMENTA SILVA, onde buscam os impetrantes a atualização de seus subsídios nos termos do estabelecido no julgado RH 5205/08, envolvendo assim o equilíbrio remuneratório anteriormente estabelecido pela Lei 1604/05. Pois bem, primeiramente consigno que anteriormente a impetração deste mandamus, fora impetrado o mandado de segurança 4268, distribuído, por sorteio, ao colega desembargador MOURA FILHO, onde aqueles impetrantes perseguem exatamente o que se busca com o presente remédio heróico. Neste esteio, apesar de ter conhecimento de que, em regra, não há prevenção em relação a mandado de segurança, tenho para mim que no caso em apreço evidencia-se a excepcionalidade, na medida em que em ambos os remédios heróicos os impetrantes buscam, exatamente, a atualização de seus subsídios nos termos do que se estabeleceu no julgado no RH 5205/08. Neste esteio, tenho não só por possível, mas também por razoável ante aos princípios da segurança jurídica e da economia processual, que o setor competente proceda a nova distribuição deste remédio heróico, desta vez, por conexão ao acima citado. Inclusive, há precedentes neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. MANDADOS DE SEGURANÇA. AÇÕES QUE IMPUGNAM OS MESMOS EDITAIS DE LICITAÇÃO PROMOVIDOS PELA ANTT. PREVENÇÃO POR CONEXÃO. CONFLITO CONHECIDO PARA FIRMAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. 1. O Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que somente em casos excepcionais ocorre prevenção em relação a mandado de segurança, uma vez que cada impetração representa um feito processualmente autônomo. Precedentes. 2. Hipótese na qual a necessária excepcionalidade está presente. Ambas as ações mandamentais impugnam a não reabertura de prazo para os licitantes em decorrência da mudança das regras contidas no edital dos mesmos certames para concessão de lotes rodoviários previstos nos Editais de números 001/2007, 002/2007, 003/2007, 004/2007, 005/2007, 006/2007 e 007/2007, promovidos pela ANTT. Caracterizado, na hipótese, o instituto da conexão, uma vez que, além de presentes a identidade da autoridade coatora e da causa de pedir, o objeto da ação preventa e o da nova ação ajuizada são idênticos. 3. 'A configuração do instituto da conexão não exige perfeita identidade entre as demandas, senão que, entre elas preexistam um liame que as torne passíveis de decisões unificadas' (STJ, CC 22123/MG, Ministro Demócrito Reinaldo, Primeira Seção, DJ de 14.06.1999, pg. 100). Precedentes. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Substituto da 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, o suscitado. (Conflito de Competência nº 2007.01.00.046957-0/DF, 3ª Seção do TRF da 1ª Região, Rel. Selene Maria de Almeida. j. 13.05.2008, unânime, e-DJF1 26.05.2008, p. 35). Pelo exposto, retornem os autos à Distribuição para que se proceda na forma acima delineada. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4319/09 (09/0074703-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 Procuradora do Estado: Agripina Moreira
 EMBARGADO: MARCO AURÉLIO BARBOSA LIMA
 Advogada: Thania Aparecida Borges Cardoso
 LIT. PAS. NEC.: GUIDO CAMILO RIBEIRO
 LIT. PAS. NEC.: SIMONE APARECIDA DE MELO
 Advogados: Jeocarlos dos Santos Guimarães e Carlos Francisco Xavier
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
 RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 220, a seguir transcrito: "Em virtude do pedido de aplicação de efeito infringente ao presente recurso, intime-se o Embargado, para, em cinco dias, apresentar contrarrazões aos Embargos Declaratórios. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de março de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1575/04 (04/0035380-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUISITANTE: PEDRINA ALVES LIMA
 Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite
 REQUISITADO: MUNICÍPIO DE LIZARDA/TO
 Advogado: Flávio Suarte Passos
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 219, a seguir transcrito: "Defiro em parte o pedido de fls. 217, devendo-se expedir alvará para o levantamento dos depósitos da 4ª e 5ª parcelas do acordo firmado e rendimentos, conforme comprovado nos autos, devendo a Procuradora prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de março de 2010. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6269/10 (10/0081993-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: PAULO DA CUNHA SILVA
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Prescindível o relato nesse momento sumário de cognição. Passo a decidir. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que, não obstante o zelo com que a impetrante elaborou sua petição, não me parece verter a favor da paciente o fumus boni iuris, uma vez que emerge dos autos a legalidade do flagrante e, a decretação da prisão preventiva com a devida fundamentação, conforme exigência da legislação em vigor, havendo necessidade das informações do Juiz condutor da ação, para conhecimento sobre o que está realmente ocorrendo no feito. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso, fornecendo cópia do decreto de prisão preventiva, ou da decisão que negou o pedido de liberdade provisória. Após, decorrido o prazo legal para as informações, vistas à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 05 de março de 2010. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3317/07 (07/0054233-7)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 503/03 - VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ARTIGO 129, § 1º, I E II DO CPB.
 APELANTE: SALVADOR FERREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

EMENTA. "APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL. INEXISTÊNCIA DE LAUDO COMPLEMENTAR. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE SUPRE A SUA FALTA. MANUTENÇÃO DA PENA. IMPROVIMENTO. MAIORIA. 1 - O quadro probatório que se infere dos autos é bastante sólido e seguro, evidenciando que sua condenação foi medida absolutamente correta. 2 - De acordo com art. 168, § 3º, do Código de Processo Penal, na ausência do Laudo Complementar, a prova da lesão grave que impossibilita a vítima o exercício das ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias poderá ser suprida pela prova testemunhal (Laudo de Corpo de Delito Indireto). 3 - In casu, o Juiz, na aplicação da pena, analisou as circunstâncias judiciais, fixando corretamente a pena-base acima do mínimo legal, devido à ocorrência de circunstância desfavorável ao Apelante. 4 - Não há nos autos qualquer documento que comprove o estado de hipossuficiência do Apelante, devendo ser mantida a condenação às custas processuais. 5 - Por maioria, negou-se provimento."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3317/07, tendo como Apelante, SALVADOR FERREIRA DA SILVA, e, Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Revisor, desacomodou o parecer ministerial e desclassificou a conduta para o art. 129 caput do CP e, verificando o instituto da prescrição punitiva, declarou extinta a punibilidade do agente, nos termos da declaração de voto juntada aos autos. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Vogal, na sessão em que se iniciou este julgamento oportunidade em que foi substituído pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Vogal substituta. Votou com o Relator, a Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Vogal substituta. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 44ª sessão, realizada no dia 15/12/2009. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6114/09 (09/0079673-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 171, DO CPB (FLS. 127).
IMPETRANTE: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA.
PACIENTE: LUCIANO ETELVINO COELHO.
ADVOGADO: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ – TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES. (PROC. SUBSTITUTO).
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. “HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ESTELIONATO. FALTA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR. PRESENÇA DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. UNANIMIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1 - In casu, a fundamentação contida na decisão hostilizada não satisfaz os requisitos legais estatuidos no art. 312 do Código Processual Penal. 2 - A prisão preventiva só é justificável se comprovada sua necessidade, sendo que a necessidade da custódia não se demonstra com a alegação de garantia da ordem pública, sem dados objetivos que os comprovem. 3 - As condições pessoais favoráveis ao Paciente devem ser consideradas, assim como também deve ser demonstrada a presença de elementos que maculem a imagem do Paciente, suficientes a justificarem a prisão cautelar do Réu. 4 - Ordem concedida por unanimidade, determinando a imediata expedição de Alvará de Soltura e favor do Paciente.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 6114/09, onde figuram como Impetrante, JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA, Paciente, LUCIANO ETELVINO COELHO e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, concedeu à ordem, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 6ª sessão, realizada no dia 23/02/2010. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9532/09 (09/0076730-8)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 2172/03.
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: JAIR AIRES MANDUCA JÚNIOR.
ADVOGADO: QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA (FLS. 135).
APELANTE: JAIR AIRES MANDUCA JÚNIOR.
ADVOGADO: QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA (FLS. 135).
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: CLEOMAR RODRIGUES DOS REIS.
DEFEN. PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. “APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. FURTO. DELITO DEVIDAMENTE COMPROVADO. EQUIVOCO NA ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REFORMA DA SENTENÇA. DOSIMETRIA DAS PENAS. 1 - O quadro probatório que se infere dos autos é bastante sólido e seguro, evidenciando que a condenação foi medida absolutamente correta, sendo que a materialidade delitiva esteve comprovada através do Auto de Exibição e Apreensão, pelo Termo de Entrega e, também, pelas declarações testemunhais. 2 - A alegação apresentada por parte do Apelante Jair Aires Manduca Júnior, de que pegou o objeto furtado emprestado, não tendo a intenção de furtá-lo, restou isolada do conjunto probatório apurado nos autos. 3 - O Juiz a quo equivocou-se na análise e interpretação de algumas circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, vez que a fixação das penas-base dos Apelaados se deu no mínimo legal previsto para o tipo, quando as circunstâncias judiciais, em sua maioria são desfavoráveis aos réprobos. 4 - Por unanimidade, concedeu-se provimento ao reclamo manejado pelo Ministério Público de Primeira Instância, reformando-se a sentença recorrida, e negou-se provimento ao recurso aviado pelo Apelante Jair Aires Manduca Júnior, ante os fundamentos adrede alinhavados.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 9.532/09, onde figura, como Apelantes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e JAIR AIRES MANDUCA JÚNIOR, e Apelaados, JAIR AIRES MANDUCA JÚNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e CLEOMAR RODRIGUES DOS REIS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, deu provimento ao reclamo manejado pelo Ministério Público de Primeira Instância, reformando-se a sentença recorrida para majorar as penas-bases dos Apelaados Jair Aires Manduca Júnior e Cleomar Rodrigues dos Reis. Por outro lado, negou-se provimento ao recurso aviado pela defesa de Jair Aires Manduca Júnior, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exm. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 5ª sessão, realizada no dia 09/02/2010. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8817/09.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 33350-8/08 – 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 181/182.
APELANTE: ANTÔNIO JOCEMIR AIRES DE TOLEDO.
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. EQUIVOCO MATERIAL. CORREÇÃO DA EMENTA. UNÂNIME. PROVIMENTO. 1 - O acórdão embargado apresenta um equívoco material, e tornando-o sem efeito, é declarado nulo o item 1 da ementa do acórdão supracitado. 2 - Sanado a omissão constatada, torna-se coerente a ementa com o acórdão 181/182. 3 - Por unanimidade, deu-se provimento.”

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8817/09, como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e, Embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 181/182. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu provimento aos Embargos, tão-somente, para corrigir a ementa e sanar o erro material, nos termos já mencionados, tornando-a coerente com o acórdão de fls. 181/182, consoante voto do Relator de fls. 192/193. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 1ª sessão, realizada no dia 12/01/2010. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6126/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: HABEAS CORPUS
RECORRENTE: JONATHAN LUIZ BUENOPRESTES
ADVOGADO: EDNEUSA MARCIA MORAIS E OUTRA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 05 de março de 2010.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

PRECATÓRIO Nº. 1750

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS
REQUERENTE: ADRIANA TELES GUIMARÃES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS E ÉDINA GOMES AMORIM
ENT. DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Por razão de foro íntimo, e com fulcro no parágrafo único do art. 135 do CPC (Art. 135. (...) Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo), dou-me por impedida de atuar nos presentes autos. Remetam-se os autos ao Vice-Presidente desta Corte, eminente Desembargador Carlos Souza, na forma regimental. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

SESSÃO ORDINÁRIA – 11 DE MARÇO DE 2010

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos onze (11) dias do mês de março de 2010, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.654-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
Recorrida: Gardênia de Lira Sales
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.846-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas
Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais c/c Repetição de Indébito
Recorrente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado(s): Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet e Outros

Recorrido: Luz D'Alma Belém Maranhão

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.542-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral c/c Declaratória de Inexistência de Débito e pedido de tutela antecipada

Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrida: Vera Lúcia Xavier

Advogado(s): Dr. Fábio Wazilewski e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.715-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas - (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização

Recorrente: Manoel Pereira Caldas / Adão Marques da Silva

Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura / Dr. Francisco de Assis Filho e Outros

Recorrido: Adão Marques da Silva / Fácil Comercial de Veículos-ME / Manoel Pereira Caldas

Advogado(s): Dr. Francisco de Assis Filho e Outros / Dr. Francisco de Assis Filho e Outros / Dr. Hugo Barbosa Moura

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.274-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros

Recorrido: José Alves Neto

Advogado(s): Dr^a. Juliana Bezerra de Melo Pereira

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.298-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Responsabilidade Civil e Indenização por Danos Morais com pedido de liminar

Recorrente: Credi-21 Participações Ltda

Advogado(s): Dr. Bruno Bezerra de Souza

Recorrido: Estela da Silva e Sousa // Financeira Itaú CBD S/A - FIC // Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Renato Godinho // Dr. André Ricardo Tanganeli // Dr. Anselmo Francisco da Silva

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.949-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ritinha de Souza Ribeiro

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Recorrido: Nilo Fernandes da Costa

Advogado(s): Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.028-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas

Natureza: Resgate de quantia paga c/c Danos Morais

Recorrente: Reginaldo da Silva Barbosa

Advogado(s): Dr^a. Elayne Ayres Barros

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Paulo R. M. Thompson Flores

Relator: Juiz José Maria Lima

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.390-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Dr. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros

Recorrido: Aldeídes Rodrigues Pacheco

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.449-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas

Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrido: Antônio Geraldo Benchimol da Silva

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Lima

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.732-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais, com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva e Outros

Recorrido: José de Jesus Lima

Advogado(s): Dr^a. Elizabeth Lacerda Correia e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.793-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas

Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência de Débito

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros

Recorrido: Luiz Carlos D. da Cruz Comercial-ME

Advogado(s): Dr^a. Luana Gomes Coelho Câmara e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.811-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais com pedido de liminar

Recorrente: Antônio Roberto Beca

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros

Recorrido: Banco Citibank S/A // Credicard Banco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno e Outros // Não constituído

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.920-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrido: Robson Peixoto de Oliveira

Advogado(s): Dr. Dayvid Duarte Pereira Reis

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.148-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrida: Rúbia Soraia Pereira Dias

Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.230-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição

Recorrente: Erion de Paiva Maia

Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros

Recorrido: VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr. Jéssus Fernandes da Fonseca e Outros

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.629-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Alcirar Lara Diniz // Distribuidora de Veículos Palmas Ltda (Disbrava)

Advogado(s): Dr^a. Graziela Tavares de Souza Reis // Dr^a. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Recorrido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais // Distribuidora de Veículos Palmas Ltda (Disbrava) // Alcirar Lara Diniz

Advogado(s): Dr^a. Dayana Afonso Soares e Outros // Dr^a. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento // Dr^a. Graziela Tavares de Souza Reis

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.812-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado(s): Dr. Sigisfredo Hoepers e Outros

Recorrida: Anália Aparecida da Silva Resende

Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.845-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas

Natureza: Revisão contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Paulo Cezar Pereira dos Santos

Advogado(s): Dr^a. Denise Knewitz e Outros

Recorrido: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

20 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.958-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Obrigação de Não Fazer, Revisão Contratual, Nulidade de Ato Jurídico, Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros

Recorrida: Margarida Rosa Gomes Pereira

Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.891-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Maria de Nazaré do Nascimento Souza

Advogado(s): Dr^a. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)

Recorrido: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr^a. Teresa Pitta Fabrício e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

22 - RECURSO INOMINADO Nº 2174/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0002.1517-8/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Americel S/A (Claro)

Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros

Recorrido: Valdemir Alves Arruda

Advogado(s): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Outro

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.523-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c antecipação de tutela para desalienação de veículo quitado c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Banco ABN AMRO Real S/A)

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrida: Adriana Alves Rézio da Silva

Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Relator: Juiz José Maria Lima

24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.481-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas

Natureza: Declaratória de Nulidade de Cláusula Contratual c/c Restituição do montante da reserva técnica reformada

Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues e Outros

Recorrida: Iraneide Moreira Costa

Advogado(s): Dr. Ailton Jorge de Castro Veloso e Outra

Relator: Juiz José Maria Lima

25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.398-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com pedido de liminar de Sustação de Negativação c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Dalva Ferreira Reis Milhomem

Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.028-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas

Natureza: Resgate de quantia paga c/c Danos Morais

Recorrente: Reginaldo da Silva Barbosa

Advogado(s): Drª. Elayne Ayres Barros

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Paulo R. M. Thompson Flores

Relator: Juiz José Maria Lima

27 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.054-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de tutela

Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko e Outros

Recorrida: Luzirene Alves dos Santos

Advogado(s): Drª. Ludmilla Costa Lisita e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

28 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.169-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Jesiene Correia e Silva Camelo

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Recorrida: Centauro Vida e Previdência S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2010.0001.3274-6

Requerente: Marcio Sampaio dos Santos

Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/TO nº 4327-A

"Obviamente, será necessário instruir o processo para sabermos se a denúncia deverá ou não ter seus pedidos acatados. Precisaremos, por conseguinte, ouvir réus e testemunhas. É impossível afirmar ser o Senhor Márcio um delinquente. Mas há indícios que levaram o Ministério Público a denunciá-lo. Por fim, numa cidade como Araguaína, a ordem pública,

mais do que nunca, deve ser assegurada. Está presente um dos requisitos da prisão preventiva. Posto isto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público e indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo Senhor Márcio Sampaio dos Santos. Intime-se." Araguaína, aos 26 de fevereiro de 2010. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 15/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0002.0723-1/0

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA

Advogada: Dra. Marcia Regina Pareja Coutinho

IMPETRADO: PREFEITO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO

Procurador: .

DECISÃO: "...Ante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Regularize a impetrante a sua representação técnica (fls. 11), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de nulidade absoluta do processo (art. 13, inciso I do CPC). Cumprida a determinação, notifique-se a autoridade impetrada a fim de que apresente as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, incisa I, e art. 6º, § 1º, ambos da lei n. 12.016/09. Em seguida, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína/TO, 05 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOS Nº. 2008.0010.2272-1

Requerente: GUSTAVO ANTONIO TAVARES

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa – OAB/TO 720

Requerido: REINALDO MOREIRA BARRETO

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o presente recurso, em ambos os efeitos, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nos casos excepcionais do recebimento da apelação no efeito apenas devolutivo, previsto no Art. 520, do CPC. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de lei. Após, retornem-me os autos conclusos para o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso (Art. 518, § 2º, do CPC). Cumpra-se. Arapoema, 23 de fevereiro de 2010. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AXIXÁ

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0000.9482-8/0

AÇÃO PENAL

Acusado: Antonio Marcos Rodrigues Andrade (RÉU PRESO)

Advogado: Dr. Ailson B. Rodrigues - OAB 4.054-MA

Fica o causídico acima identificado, intimado audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 10/03/2010, às 8:30 horas. Axixá do Tocantins, 05/03/2010. Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, que digitei.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

APOSTILA

AUTOS Nº 2009.0001.5827-0/0- Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ AMILTON DOS SANTOS

ADVOGADO : RHAISA RAVENA ALMEIDA VIEIRA

REQUERIDO: BRADESCO SEGURO S/A

Intimar a partes acima referidas da homologação da sentença, e extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme parte conclusiva da sentença abaixo transcrito:

DESPACHO: "Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Desentranhem-se os documentos acostados aos autos, como requerido. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 19 de janeiro de 2010. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0000.2454-4/0- Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: ORLENE SOARES DE SÁ

ADVOGADO : EDNA DOURADO BEZERRA

REQUERIDO: CAIXA ECONMICA FEDERAL e THIAGO COSTA CARNEIRO

Intimar a partes acima referidas da homologação da sentença, e extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme parte conclusiva da sentença abaixo transcrito:

DESPACHO: "Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 15 de dezembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0006.7606-1/0- Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOVECILIO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
 DEFESORIA PÚBLICA : SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS/TO
 ADOVADO: JEFFERSON PÓVOA FERNANDES OAB Nº 2313
 Intimar a partes acima referidas da homologação da sentença, e extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme parte conclusiva da sentença abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 15 de dezembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 2008.0010.5263-9/0- Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : NELSON PASCHOALOTTO OAB Nº 108.911/SP
 REQUERIDO: MARCOS ANTONIO CARDOSO CHAVES
 Intimar a partes acima referidas da homologação da sentença, e extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme parte conclusiva da sentença abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Insira-se nos autos os dados do patrono do autor, como requerido. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 19 de Janeiro de 2010. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO. Em Substituição, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 2006.0005.5280-1 de GUARDA, tendo como requerente CLAUDIANA FREITAS RIBEIRO e requerida D.F.R. que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMAR a parte Autora CLAUDIANA FREITAS RIBEIRO, brasileira, solteira, ASG, portadora do RG Nº 755.842 SSP/TO e inscrita no CPF Nº 009.572.181-92, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 22 de fevereiro de 2010. JOCY GOMES DE ALMEIDA. JUIZ DA VARA CÍVEL E FAMÍLIA EM SUBSTITUIÇÃO.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)**

INTIMAÇÃO João Batista Marques Barcelos, sito Rua Heloiso Guerra, 334 – Bairro Vitória Régia. CEP: 75908.790 – Rio Verde GO.

AUTOS Nº. 627/1998

Ação: Desapropriação por Utilidade Pública
 Requerente: Estado do Tocantins
 Procurador: João Cavalcante G. Ferreira
 André Luiz de Matos Gonçalves
 Requerido: Aurisan de Santana Azevedo e outros
 Por determinação judicial fica Vossa Senhoria INTIMADA para tomar conhecimento do seguinte teor da DECISÃO JUDICIAL: Diante do exposto: por tudo o que foi exposto, defiro o pedido para expedição de alvará para pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% do valor do depósito prévio (com as correções que ocorreram enquanto esteve depositado) a Lotes 39 – Ireneu Possamai e esposa, 61 – Jandir Roso e Nauro Roso, parte do lote 40 Belarmino Prado de Sousa e esposa, lote 42 – Ronan Barbosa Garcia e esposa e parte do lote 60 Simirames Afonso da Silva e esposa. O alvará tem como beneficiário o advogado João Batista Marques Barcelos, que tem substabelecimento sem reserva de poderes de todos os outros advogados das partes. Após os cálculos e o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se o alvará. Intimem-se os interessados. Não havendo recursos, os presentes autos devem ser definitivamente arquivados. Goiatins, 26 de fevereiro de 2010. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins/TO, 05 de março de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS 2009.0007.5782-3/0 (394/09) – AÇÃO PENAL

Acusado: ISAQUEU COSTA DE SOUSA
 Advogado do acusado: Doutor FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA, residente na Rua Benedito Leite, 303-centro-Carolina-MA.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Intimado para comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade de Goiatins-TO, no dia 18 de março de 2010 às 16:00hs, na audiência para oitiva de testemunha arrolada pelo Juízo. Nada mais havendo para constar, eu Ana Régia Messias Duarte, Escrevente Judicial, subscrevi e assino.

GURUPI**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)**

Fica a advogada da parte requerente, Drª. Nadia Becmam Lima, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2010.0000.8153-0

Ação : Anulação de Protesto c/ Pedido de Antecipação de Tutela c/c Repetição de Indébito.
 Requerente: Fundação Unirg
 Advogado(a) : Nadia Becmam Lima
 Requerido: Quality Max Ind. e Com. de Prod. De Limpeza Ltda e Banco Safra S/A.
 FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da decisão proferida nos autos em referência às fls. 32/33.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)****1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 056/01**

Tipificação: ART. 121, §2º, I E IV C/C ART. 29 DO CP
 Acusado: LESLEY BORGES E OUTROS
 Advogado(a): ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR OAB/TO 1771
 PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO OAB/TO 2252
 INTIMAÇÃO: Despacho
 "remarco a audiência de instrução para o dia 13 de maio de 2010, às 15h00min para audiência de instrução... Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2010. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 082/01

Acusado: APARECIDO EDIMAR BATISTA
 Advogado: SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/TO 4503-A
 INTIMAÇÃO: Despacho
 "Vista a defesa acerca dos documentos retro. Cumpra-se. Gurupi-TO, 08 de fevereiro de 2010. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 080/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de HAIRTON BORGES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 02/01/1958 em Altinho/PE, filho de Miguel Borges da Silva e Tereza Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que apesar de intimado, seu advogado Telmo Hegele não apresentou rol de testemunhas, a fim de que regularize tal situação, constituindo novo procurador no prazo de 10 (dez) dias, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local e publicado no diário da justiça, ficando, assim, intimado do referido despacho. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de março de 2010. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira. Juiz de Direito. Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2010.0000.3164-8, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) JOSIEL COELHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Redenção/PA, filho de Osmir Coelho de Souza e Maria de Jesus Gomes da Silva, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, II e III do CPB, devendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 5 de março de 2010. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, escrevente judicial, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira. Juiz de Direito. Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri.

ITACAJÁ**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)****AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N. 2009.0003.0621-0**

Requerente: Estado do Tocantins
 Procurador: Dr. Marcio Júnior Pires Camera
 Procurador: Dr. Henrique José Auerswald Junior
 Requerido: Brandão de Souza Rezende
 Advogado: Dr. Antonio Augusto Rosa Gilberti OAB/TO 11703
 DESPACHO: Manifeste-se o requerido sobre o pedido formulado pelo Estado do Tocantins. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADOVADO(S)**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA N. 2009.0011.3766-7**

Requerente: Ko Shimokawa
 Advogado: Drª. Juliana Garcia Popic OAB/SP 173208
 Requerido: Claudio Carneiro Gomes
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841
 DECISÃO: A ação principal é de natureza indenizatória e objetiva o recebimento de suposta corretagem sobre venda de imóvel rural. Trata-se, portanto, de ação fundada em direito pessoal, a aplicar a regra geral de competência prevista pelo artigo 94 do Código de Processo Civil, competência esta determinada pelo critério da territorialidade. Ante o exposto, com fundamento no artigo 94 do CPC, reconheço a incompetência deste Juízo para o processo e julgamento do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, na cidade de São Paulo – Capital, após as providências legais. Traslade-se cópia desta decisão para os

autos da ação de indenização nº 2009.0011.3760-8/0. Publique-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2009.0009.7306-2

Acusado: PEDRO MACEDO DE OLIVEIRA

Vítima: A.F.C. DE O.

Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado PEDRO MACEDO DE OLIVEIRA, intimado para no prazo legal apresentar as razões do recurso nos autos supracitado. Natividade, 05 de março de 2010.

PALMAS

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0001.7940-8/0 – AÇÃO PENAL.

Acusados: Antônia da Silva; Raimunda Pereira Quirino; Maria José Reis; Maria das Graças Silva; Selma Lucia Batista Modesto; Jorge Lima Roma e Carlos Fernandes Filho.

Advogados: Drª Jan Carla Maria Ferraz Lima Noleto, OAB/TO nº 3179; Dr. Sílvio Augusto Gomes Costa OAB/MA nº 4091; Dr. Enos Silvério Araújo OAB/MA nº 4349.

Intimação: Para, nos termos do art. 396-A § 2º do CP, apresentar defesa escrita, no prazo legal, referente aos autos em epígrafe - Palmas-TO, 05 de março de 2010 – Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito.

PARAÍSO

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº. 005/2.010

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias; e Diretor do Fórum desta Comarca de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

1º. **CONSIDERANDO-SE** os fatos narrados no ofício nº. 977/2007/CGJ, oriundo da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referente a reclamação sobre suposta cobrança de custas e emolumentos pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade de Paraíso do Tocantins/TO, autuado nesta diretoria sob o nº. 962/2008.

2º. **CONSIDERANDO-SE** o que dispõe a Constituição Federal e a lei 6015/73, bem como as prescrições das Leis 1050/99 e 1818/2007.

RESOLVE:

1º. **INSTAURAR** a presente **SINDICÂNCIA** para a apuração dos fatos e suas consequências legais.

2º. **NOMEAR** os servidores **VAGNO FERNANDES CAVALCANTE** (Escrivão da 1ª Vara Cível), **CONCEIÇÃO MARIA QUEIROZ SOUSA** (Porteira dos Auditórios) e **TÂNIA MARIA ALVES DE BARROS RESENDE** (Conciliadora do Juizado Cível e Criminal), todos lotados no Fórum desta comarca, para comporem a Comissão de Apuração da reclamação nº. 926/2008, devendo os mesmos levar a termo o presente procedimento apuratório, observando os prazos e prescrições legais.

3º. **NOMEAR** o servidor **VAGNO FERNANDES CAVALCANTE** para atuar como **PRESIDENTE** da Comissão, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições legais, depois de publicado o ato de instauração da sindicância, **NOMEAR** entre as servidoras indicadas, a que exercerá as funções de secretária e membro da comissão, bem como presidir os trabalhos, observando em todos os atos o Princípio da Ampla Defesa, e mantendo a diretoria deste foro informada sobre o desencadeamento do presente procedimento.

Encaminhe-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado, dando-lhe conhecimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade de comarca de Paraíso do Tocantins/TO, DIRETORIA DO FÓRUM, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2.010. Eu, Luana Moraes Rodrigues Montoza, Secretária do Foro, que digitei e subscrevi.

Ciente.

Dr. William Trígilio da Silva
Juiz Substituto
Diretor do Foro

PORTARIA Nº. 006/2.010

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias; e Diretor do Fórum desta Comarca de Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

1º. **CONSIDERANDO-SE** os fatos narrados no ofício nº. 496/2007/CGJ, oriundo da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referente a reclamação sobre suposta cobrança de custas e emolumentos pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade de Paraíso do Tocantins/TO, autuado nesta diretoria sob o nº. 862/2007.

2º. **CONSIDERANDO-SE** o que dispõe a Lei Federal nº. 11.441/2007, bem como as prescrições das Leis 1050/99 e 1818/2007.

RESOLVE:

1º) **INSTAURAR** a presente **SINDICÂNCIA** para a apuração dos fatos e suas consequências legais.

2º. **NOMEAR** os servidores **VAGNO FERNANDES CAVALCANTE** (Escrivão da 1ª Vara Cível), **CONCEIÇÃO MARIA QUEIROZ SOUSA** (Porteira dos Auditórios) e **TÂNIA MARIA ALVES DE BARROS RESENDE** (Conciliadora do Juizado Cível e Criminal), todos lotados no Fórum desta comarca, para comporem a Comissão de Apuração da reclamação nº. 826/2007, devendo os mesmos levar a termo o presente procedimento apuratório, observando os prazos e prescrições legais.

3º. **NOMEAR** o servidor **VAGNO FERNANDES CAVALCANTE** para atuar como **PRESIDENTE** da Comissão, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições legais, depois de publicado o ato de instauração da sindicância, **NOMEAR** entre as servidoras indicadas, a que exercerá as funções de secretária e membro da comissão, bem como presidir os trabalhos, observando em todos os atos o Princípio da Ampla Defesa, e mantendo a diretoria deste foro informada sobre o desencadeamento do presente procedimento.

Encaminhe-se cópia à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado, dando-lhe conhecimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade de comarca de Paraíso do Tocantins/TO, DIRETORIA DO FÓRUM, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2.010. Eu, Luana Moraes Rodrigues Montoza, Secretária do Foro, que digitei e subscrevi.

Ciente.

Dr. William Trígilio da Silva
Juiz Substituto
Diretor do Foro

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) PROCESSO: 2010.0001.9040-1 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.

Requerente: LUIS EDUARDO VERAS SANTOS.

Advogado (a): Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2.664-B

Requerida: ERIKA DA CONCEIÇÃO CARVALHO MARTINS.

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte. Intimada da DECISÃO DE LIMINAR: Intimem-se as partes a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) independentemente de intimação. Além das testemunhas que julgar necessárias, a requerida deverá se fazer acompanhar de advogado legalmente habilitado. No mesmo ato, CITE-SE a requerida para que apresente a resposta que julgar necessária, no prazo de 15 dias, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). O prazo para resposta passará a correr a partir de 12 de Março de 2010 (data da realização da audiência). Intime-se o MP: Paraíso do Tocantins, 5 de Março de 2010. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 05 de Março de 2010 eu, MIGUEL DA SILVA SÁ, Escrevente judiciário digitei.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.4394-4

AÇÃO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: M. DO C. P. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REQUERIDO: D. P. DA S.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Considerando requerimento ministerial de fls. 23. Redesigno o dia 06 de abril de 2010, às 15h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento..." LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2010.0000.5393-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FRANCIS TIAGO LEITE FEITOSA.

ADVOGADA: DRA. WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...III – Intime-se a parte autora para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08 de abril de 2010, às 08h30min, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº. 9099/95" LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0011.2257-0

Acusado: Bruno Zavier de Almeida

Advogada: Clauzi Ribeiro Alves

DESPACHO

"...Concedo as partes o prazo de cinco dias para o oferecimento de alegações finais, retornando em seguida para sentença, ocasião em que decidirei o pedido de liberdade provisória..." - Ministério Público apresentou alegações finais aos 04/03/2010. Aguardando apresentação de memoriais pela defesa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA PEREIRA DE BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br